

LEI Nº 371/2014

EMENTA: Altera o artigo 4º da Lei nº 130/97, de 17 de novembro de 1997, pela qual foi criado o Conselho Tutelar do Município de Iguaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, e ainda considerando o que preceituam os Arts. 132, 134, 135 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696, de 25.07.2012, FAZ SABER que, à Câmara Municipal de Vereadores de Iguaçu APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 130/97, alterada pela Lei Municipal nº 178/01, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O CONSELHO TUTELAR será composto de 05 (cinco) membros titulares, integrantes da administração pública local, e igual número de suplentes, eleitos pelo voto facultativo e direto dos eleitores do município de Iguaçu.

I – O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

II -

III -

IV -

V – A posse dos CONSELHEIROS TUTELARES ocorrerá perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Prefeito Municipal.

VI -

VII -

VIII -

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º - Os Membros do Conselho Tutelar terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas no Prédio destinado ao funcionamento do

Conselho Tutelar, divididas em 02 (dois) turnos diários de 04 (quatro) horas cada um, conforme escala elaborada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.”

“Art. 5º - O exercício efetivo da função de CONSELHEIRO TUTELAR constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

“Art. 6º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos seus membros.”

“Art. 7º – O poder executivo municipal alocará os equipamentos, recursos humanos, espaço físico e instalações necessários à instalação, manutenção e funcionamento do CONSELHO TUTELAR, e assegurará aos seus membros titulares os seguintes direitos:

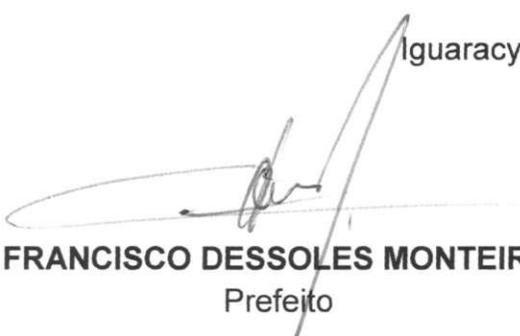
- I – cobertura previdenciária pelo tempo de efetivo exercício no cargo;**
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;**
- III – licença-maternidade;**
- IV - licença-paternidade;**
- V - gratificação natalina.”**

Art. 2º - Fica estabelecido que os mandatos dos conselheiros tutelares que estiverem no exercício dos seus cargos na data de publicação da presente lei deverão ser prorrogados até o dia 09 de janeiro de 2016, desde que o lapso temporal entre a data prevista para o término dos seus mandatos originários e a data da prorrogação não seja superior a dezoito meses.

Parágrafo único – Em caso do prazo compreendido entre o termo final do mandato dos conselheiros tutelares e a data da prorrogação prevista no *caput* deste artigo ser superior a dezoito meses, deverá ser realizado novo processo de escolha, nos moldes da Lei Municipal nº 130/97, sendo que os novos mandatos terão vigência até 09 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaracy/PE, 19 de fevereiro de 2014.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

